



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1865/2018

APROVADO EM 03/09/2018

SANCIONADA EM 06/09/2018

EMENTA:

Assegura às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Governo Federal em parceria com o Município de Piratini/RS e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1865/2018

Assegura às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Governo Federal em parceria com o Município de Piratini/RS e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação desenvolvidos pelo Governo Federal em parceria com o Município de Piratini/RS, observada as demais normas relativas a esses programas.

Art. 2º - Os convênios e contratos firmados a fim de promover programas de habitação ou aluguel social deverão incluir cláusula que considere pessoas que mantenham união estável homoafetiva, como entidade familiar, no intuito de possibilitar sua inscrição, bem como ser contemplado.

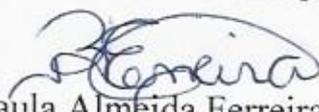
Art. 3º - Será admitida a composição de renda dos integrantes da entidade familiar homoafetiva, para se beneficiarem dos programas de habitação, conforme art.1º.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Paula Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Administração